

## PROJETO DE LEI Nº50/2025

**AUTORIZA FORNECER  
TRANSPORTE GRATUITO PARA  
PARTICIPANTES DE ATIVIDADES  
EDUCATIVAS, CULTURAIS,  
ESPORTIVAS, DE LAZER,  
TREINAMENTO E SIMILARES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira/MG, aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Administração Municipal fica autorizada, com base no inciso V do art. 23 e no inciso II do art. 217 da Constituição da República, bem como em demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que orientam a implementação de políticas públicas nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer e treinamento, a fornecer, por critérios de conveniência e oportunidade, transporte gratuito para o deslocamento de beneficiários que sejam de:

- I – grupos de alunos de escolas públicas sediadas no território deste município;
- II – associações culturais e esportivas amadoras constituídas no município;
- III – grupos de idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IV – grupos de agricultores e demais grupos sociais;
- V – conselhos municipais e entidades afins.

**Art. 2º.** Fica a Administração Municipal autorizada a instituir transporte gratuito para integrantes de entidades culturais, como incentivo à cultura, quando se deslocarem para participar de eventos relacionados com a valorização e difusão de manifestações culturais, como música, canto, artes cênicas, danças e similares.

**Art. 3º.** O transporte disposto nesta Lei poderá ser fornecido por meio de veículos próprios do Município, alternativamente, o transporte poderá ocorrer mediante contratação de empresa especializada ou, ainda, por meio da disponibilização de veículo locado pela Administração Municipal, sendo o fornecimento de combustível de responsabilidade do ente público.

**Parágrafo único.** A critério da Administração Municipal, o veículo poderá ser disponibilizado mediante a contrapartida dos solicitantes quanto ao seu abastecimento.

**Art. 4º.** Os interessados no benefício de transporte desta Lei deverão encaminhar, por escrito, o respectivo pedido, indicando o trajeto a ser cumprido, a finalidade do deslocamento, o tempo de duração da atividade, com antecedência mínima de cinco dias úteis à data prevista.

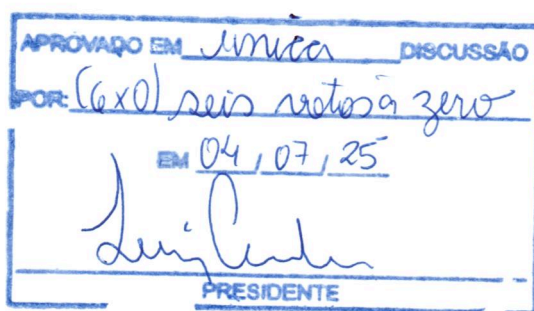
**Art. 5º.** Farão face às despesas desta Lei, recursos do orçamento vigente autorizado à suplementação, caso necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo local fica autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.475/2022.

Tapira, 04 de Julho de 2025.

  
**LUIZ CARLOS LIRA JÚNIOR**  
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPIRA**  
INOVAÇÃO. EFICIÊNCIA E GESTÃO

Ofício nº 117/2025/GAB/RJI

Tapira/MG, 01 de julho de 2025.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tapira,

Venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei, bem como seu anexo, o qual AUTORIZA FORNECER TRANSPORTE GRATUITO PARA PARTICIPANTES DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, DE LAZER, TREINAMENTO E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O intuito do presente projeto de lei é de fomentar a interação cultural dos cidadãos, o estímulo do direito fundamental ao lazer, bem como o incentivo às práticas e educativa e de esportes dos cidadãos de Tapira/MG. Portanto, contamos com o apoio dos nobres Edis para sua aprovação nos termos do que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis. **Por fim, requer seja designada reunião extraordinária para a votação do PL, tendo em vista o recesso parlamentar e na oportunidade reitera protestos de estima e consideração.**

Cordialmente,

MAURA ASSUNCAO DE  
MELO PONTES:71887520600

Assinado de forma digital por  
MAURA ASSUNCAO DE MELO  
PONTES:71887520600  
Dados: 2025.07.03 08:48:48 -03'00'

**MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES**  
**Prefeita Municipal de Tapira**

Protocolo  
Em 03/07/2025  
Horas 09:55

Assinatura